

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 43, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

"Autoriza a celebração de convênio com Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás IPASGO para fins de assistência a saúde, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica os Chefes do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo autorizados a celebrarem convênio com o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, com o objetivo de prestação de assistência à saúde aos servidores municipais ativos e inativos, independentemente do regime jurídico de trabalho.

§ 1º No convênio de que trata este artigo devem ser aplicado, dentre os previstos a Lei Estadual nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, o período de carência para a fruição dos servidores do IPASGO Saúde, bem como outros critérios a serem observados quando da sua execução.

§ 2º Existindo entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará convênio, conjuntamente, com o prefeito municipal.

Art. 2º A assistência à saúde será prestada por meio de serviços próprios do IPASGO Saúde ou mediante credenciamento e contrato de prestação de serviços com terceiros.

Parágrafo Único - Os conveniados segurados e seus dependentes somente passarão a usufruir dos serviços IPASGO Saúde após cumprido o prazo de carência estabelecido no convênio, contado a partir da data de início do efetivo repasse do Município, das respectivas contribuições ao IPASGO.

Art. 3º O desconto em folha dos servidores do Município, será de 12,81% (doze inteiros, oitenta e um centésimos por cento) no caso de IPASGO BÁSICO e de 18,48% (dezoito inteiros, quarenta e oito por cento) no caso de IPASGO ESPECIAL, incidentes sobre o total mensal de sua remuneração ou proventos conforme o caso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária previstas em orçamentos.

Art. 5º O Município responde solidariamente, perante o IPASGO pela dívida do segurado ou dependente desfilado.

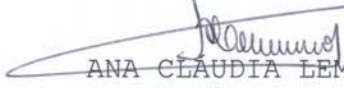
Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder sala comercial de até 100,00m² (cem metros quadrados) em prédio público,

GABINETE DA PREFEITA.

localizado na Praça Bianor Vicente de Souza, centro, em Caçu GO, além de bens móveis, mesa, cadeira, longarina, computador desktop, impressora, e outros bens necessários, para funcionamento da unidade a instalar nesta localidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caçu GO, 16 de agosto de 2018.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 041/2018 CAÇU/GO, 16 DE AGOSTO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº - 43/2018, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei Municipal em anexo, tem a finalidade de autorizar a celebração de convênio com Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás IPASGO para fins de assistência a saúde.

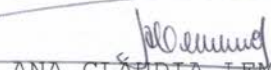
Fruto de manifestação dos servidores municipais que buscam melhoria no atendimento da saúde de todos os servidores ativos e inativos do município, e após consulta ao setor de convênios da referida entidade para fins de formalização do termo próprio, há exigência de apresentação de lei municipal que além de autorizar a retenção em folha dos referidos servidores a ser repassado pelo município ao IPASGO, qual é solidário dos servidores junto ao Estado. Além disso, para viabilizar o funcionamento de unidade local, o Executivo propõe também a cessão de espaço em prédio municipal, por sala comercial, bem como móveis para equipar a unidade para funcionamento de sede do IPASGO no município.

Por se tratar de caráter de urgência, requeremos, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental desta Casa, a tramitação deste projeto em regime de urgência.

Por fim, esperamos que após o trâmite e estudo do processo legislativo, seja levado o texto a plenário e aprovado pelos nobres Edis, possibilitando a sua execução.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete da Prefeita de Caçu GO, em 16 de agosto de 2018.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO